



# *Câmara Municipal de Piquete*

*Estado de São Paulo*

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM nº 05/14**

(De autoria do Ver. Carlos Manoel Ávila Santos)

### **LEI ORDINÁRIA nº 1992**

Dispõe sobre o número máximo de alunos em sala de aula, na rede de ensino público Municipal de Piquete/SP.

**Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 44, letra b, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica obrigatória a limitação de números de alunos nas salas da rede municipal de ensino de Piquete, não podendo exceder 15 alunos na pré-escola e 25 alunos no ensino fundamental

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício "Ver. José dos Santos Barbosa", Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, Piquete - SP, 13 de maio de 2014.

  
**RODRIGO NUNES GODOY**  
1º Secretário

  
**MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FÉLIX**  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos treze (13) dias do mês de maio de dois mil e quatorze (2014).

  
**RODRIGO NUNES GODOY**  
1º Secretário